



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 57, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2816, de 2023, do Senador Zequinha Marinho, que Altera os artigos 1º e 4º da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, para adicionar o profissional zootecnista no que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Zenaide Maia

RELATOR: Senadora Teresa Leitão

30 de outubro de 2024





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.816, de 2023, do Senador Zequinha Marinho, que *altera os artigos 1º e 4º da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, para adicionar o profissional zootecnista no que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.*

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.816, de 2023, de autoria do Senador Zequinha Marinho, que *altera os artigos 1º e 4º da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, para adicionar o profissional zootecnista no que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.*

O projeto é composto de um único artigo, que altera a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, para garantir aos zootecnistas o mesmo piso salarial assegurado aos diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.

A justificativa da proposição reside na necessidade de se conferir o mesmo tratamento ao zootecnista que, segundo o autor do projeto, desenvolve atividades similares aos agrônomos e veterinários.

A matéria foi distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), e a esta Comissão, a quem cabe a sua apreciação terminativa.

Na CAE, o PL nº 2.816, de 2023, foi aprovado na forma de emenda substitutiva, que, além de corrigir equívocos redacionais no projeto, nele incluiu cláusula de vigência imediata, ausente na versão original da proposição.

Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre direito do trabalho, razão pela qual a disciplina do piso salarial em testilha enquadra-se dentro do âmbito normativo do mencionado ente federado.

Além disso, não se trata de matéria cuja iniciativa legislativa seja reservada ao Presidente da República, ao Procurador-Geral da República ou aos Tribunais Superiores, motivo pelo qual aos parlamentares é franqueado, de acordo com o art. 48 da Carta da República, iniciar o processo legislativo sobre ela.

Não se exige, ainda, a aprovação de lei complementar para inserir o tema do PL nº 2.816, de 2023, no ordenamento jurídico nacional, motivo por que a lei ordinária é a roupagem adequada da proposição.

Por fim, os arts. 91, I, e 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), atribuem à CAS a prerrogativa de analisar terminativamente o PL nº 2.816, de 2023.

Inexistem, portanto, óbices formais à aprovação da matéria.

No mérito, consoante esposado no parecer da CAE, a proposição confere efetividade ao inciso V do art. 7º da Carta Magna, que assegura ao trabalhador a fixação de piso salarial proporcional à extensão e à complexidade de seu labor.

Não há dúvida da importância do profissional em testilha na melhoria da produção e da qualidade dos produtos e serviços de origem animal. É por meio de sua atuação que se garante a segurança alimentar do povo brasileiro, assim como o bem-estar dos animais.

Trata-se de atividade que anda de mãos dadas com o labor desempenhado por veterinários e agrônomos, não havendo motivo razoável para que os seus profissionais não sejam beneficiados pelo piso salarial previsto na Lei nº 4.950-A, de 1966.

O projeto, como bem destacado no parecer proferido na CAE, corrige, também, injustificável disparidade salarial existente entre os zootecnistas, de um lado, e os agrônomos e veterinários, de outro lado.

Enquanto a remuneração média dos primeiros gira em torno de R\$ 3.000,00, o piso salarial dos outros dois é de seis salários mínimos, o que totaliza R\$ 8.472,00, consoante se verifica no parecer proferido pela CAE:

A média salarial para um zootecnista no Brasil é de R\$ 3.152. O valor situa-se significativamente abaixo do piso salarial previsto na Lei 4.950-A, de 1966, de seis salários mínimos, e que ora se busca garantir aos zootecnistas. A garantia do piso salarial vem reconhecer a contribuição destes profissionais para a economia brasileira, conferir melhores condições de trabalho à categoria, além de atrair e reter talentos.

A aprovação do PL nº 2.816, de 2023, portanto, é medida que se recomenda.

Quanto à Emenda nº 1 – CAE (substitutivo), não há impedimentos à sua aprovação por esta Comissão. Isso porque a emenda em foco apenas corrige a redação do projeto em exame, bem como insere nele cláusula de vigência imediata, ausente em sua versão original.

Necessária, apenas, a elaboração de subemenda à referida emenda, para que as alterações realizadas pelo PL nº 2.816, de 2023, no corpo da Lei nº 4.950-A, de 1966, constem no bojo do referido diploma legal.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei (PL) nº 2.816, de 2023, na forma da Emenda nº 1 – CAE (substitutivo), com a seguinte subemenda

**SUBEMENDA Nº 1- CAS À EMENDA Nº 1 – CAE
(SUBSTITUTIVO)**

Insira-se o seguinte art. 2º no Projeto de Lei nº 2.816, de 2023, na forma da Emenda nº 1 – CAE (substitutivo), renumerando-se os atuais arts. 2º e 3º para arts. 3º e 4º, respectivamente:

Art. 2º. A ementa da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia, Veterinária e Zootecnia.”

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora **TERESA LEITÃO**, Relatora

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4312/19, 3967/24, 2816/23, nos termos dos relatórios

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS	X			1. RENAN CALHEIROS			
SORAYA THRONICKE				2. ALAN RICK			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				3. MARCELO CASTRO			
GIORDANO				4. DAVI ALCOLUMBRE			
IVETE DA SILVEIRA				5. CARLOS VIANA			
STYVENSON VALENTIM				6. WEVERTON			
LEILA BARROS	X			7. ALESSANDRO VIEIRA	X		
IZALCI LUCAS				8. FERNANDO DUEIRE	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS	X			1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI				2. NELSON TRAD			
ZENAIDE MAIA				3. DANIELLA RIBEIRO			
JUSSARA LIMA				4. VANDERLAN CARDOSO			
PAULO PAIM	X			5. TERESA LEITÃO	X		
HUMBERTO COSTA	X			6. FABIANO CONTARATO	X		
ANA PAULA LOBATO				7. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO				1. ROGERIO MARINHO			
EDUARDO GIRÃO				2. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				3. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. CARLOS PORTINHO			
DR. HIRAN	X			2. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X		
DAMARES ALVES	X			3. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 13

Votação: TOTAL 12 SIM 12 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senadora Zenaide Maia
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 30/10/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



Relatório de Registro de Presença

34ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE		2. ALAN RICK	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		3. MARCELO CASTRO	
GIORDANO		4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA		5. CARLOS VIANA	
STYVENSON VALENTIM		6. WEVERTON	
LEILA BARROS	PRESENTE	7. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	8. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI		2. NELSON TRAD	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA		4. VANDERLAN CARDOSO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		7. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
EDUARDO GIRÃO		2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DR. HIRAN	PRESENTE	2. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO
PROFESSORA DORINHA SEABRA
MARCOS DO VAL
ZEQUINHA MARINHO
BETO FARO

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2816/2023)

NA 34ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI Nº 2816, DE 2023, COM A SUBEMENDA Nº 1-CAS, RELATADO PELA SENADORA TERESA LEITÃO.

30 de outubro de 2024

Senadora Zenaide Maia

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Sociais